



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9115 Disponibilização: Terça-feira, 20 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 22 de Abril de 2021

sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

Art. 4º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 4º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

ANEXO I - PLANTÃO 01.02.2021 a 30.05.2021

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
01/02/2021 a 07/02/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura
08/02/2021 a 14/02/2021	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Haroldo Oliveira Rehem
15/02/2021 a 21/02/2021	Des. Fernando Carvalho Mendes	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. José James Gomes Pereira
22/02/2021 a 28/02/2021	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Olímpio José Passos Galvão
01/03/2021 a 07/03/2021	Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08/03/2021 a 14/03/2021	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Fernando Carvalho Mendes
15/03/2021 a 21/03/2021	Des. Olímpio José Passos Galvão	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
22/03/2021 a 28/03/2021	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29/03/2021 a 04/04/2021	Des. José James Gomes Pereira	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Erivan José da Silva Lopes
05/04/2021 a 11/04/2021	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Hilo de Almeida Sousa
12/04/2021 a 18/04/2021	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19/04/2021 a 25/04/2021	Des. Olímpio José Passos Galvão Port. nº 984-2021	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Pedro de Alcântara Macêdo
26/04/2021 a 02/05/2021	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Eulália Maria Pinheiro

1.9. Portaria (Presidência) Nº 988/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021

Altera a composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - PJe, criado por meio da Portaria nº 948, de 22 de abril de 2014, e a composição da Equipe de Homologação das Versões de atualização/correção ou evolutivas do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, criada pela Portaria nº 1704, de 14 de setembro de 2020.

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de planejamento, execução e gerenciamento das medidas tendentes à efetiva implantação e funcionamento do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9115 Disponibilização: Terça-feira, 20 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 22 de Abril de 2021

CONSIDERANDO as indicações feitas pelas instituições externas, na forma do Art. 30, § 2º, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de testes para fins de homologação das versões de atualização/correção do PJe, rotineiramente disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - PJe, criado por meio da Portaria n. 948, de 22 de abril de 2014, modificada pela Portaria nº 2540, de 26 de agosto de 2019, desta Presidência, passando a figurar com os seguintes membros:

I - Olímpio José Passos Galvão, Desembargador Coordenador;

II - Rodrigo Tolentino, Juiz Auxiliar da Presidência;

III - Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

IV - Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário Geral;

V - Agnaldo Abreu Almendra, Secretário da STIC;

VI - Lanny Cléo Macêdo, Secretário da SEGES;

VII - Helldânio Muniz Barros, Advogado/representante da OAB/PI;

VIII-Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro, Defensor Público/representante da Defensoria Pública;

IX-Leonardo Fonseca Rodrigues, Subprocurador de Justiça Administrativo/representante do Ministério Público;

X - Paulo Victor Alves Maneco, Procurador do Estado/representante da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. ALTERAR a composição da Equipe de Homologação das versões de atualização/correção ou evolutivas do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de acordo com o perfil de atuação no sistema, com vistas à implantação neste Tribunal de Justiça:

I - Magistrados do 1º grau:

a) Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto (Coordenador);

b) Max Paulo Soares de Alcântara, Juiz de Direito do Juizado Especial de Parnaíba - Sede;

c) Thiago Coutinho de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras;

d) Júlio Cesar Menezes Garcez, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior;

e) João Manoel de Moura Ayres, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barras;

f) Uismeire Ferreira Coelho, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves.

II - Servidores do 1º grau:

a) Renan Fontelene de Menezes, Diretor de Secretaria do JECC PHB - Anexo I (Coordenador);

b) Ricardo Martins de Carvalho - Assessor de Magistrado da 2ª Vara de Campo Maior;

c) Igor de Jesus Sousa Pires de Moura - Analista Judicial - Vara Única de Guadalupe;

d) Aline Dourado Meneses - Secretária da 4ª Vara de Família de Teresina;

e) Vanda Abreu Costa - Central de Inquéritos de Teresina;

f) Pedro Augusto Abreu Costa Magalhães - Centra de Mandados de Teresina;

g) Vanessa Martins Cardoso - Distribuição do 1º Grau.

III - Servidores do 2º grau:

a) Guilherme Monteiro Resende - SEJU (Coordenador)

b) Juciene Magalhães Cavalcante - Distribuição do 2º grau

c) Wérica Raika Fontes Leal - Coordenadoria Cível

d) Marcos da Silva Venancio - Coordenadoria do Pleno

e) Natália Borges Bezerra - Secretaria de Sessão

f) Igor Tiago de Lima - Setor de Precatórios

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2540, de 26 de agosto de 2019 e Portaria nº 1704, de 14 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 20 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2337758** e o código CRC **8E032C32**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o advogado tem direito a "requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias" e a "retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei" (art. 107, II e III, do CPC);

CONSIDERANDO que "ao receber os autos, o advogado assinará carga em livro ou documento próprio", conforme expressa previsão do art. 107, § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos em carga para os advogados com o prazo legal excedido;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 234, § 2º, do Código de Processo Civil, "se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo";

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (v. g. AgInt no AREsp 910.821/DF, REsp 1089181/DF) de que, para fins de aplicação das penalidades de perda do direito de vista fora do cartório e de multa aos advogados, a intimação para devolução dos autos deve ser pessoal;

CONSIDERANDO que a retenção indevida dos autos pelos advogados constitui infração disciplinar prevista no art. 34, XXII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia);

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios devem ser praticados pelo servidor independentemente de despacho, conforme o art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 277, de 24 de janeiro de 2018, deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As Coordenadorias Judiciárias Cível, Criminal e do Pleno, do Tribunal de Justiça do Piauí, manterão o registro e controle dos autos